

**CONVITE Nº 07/2018**

Processo nº 01211/2018 – SC 031802	Tipo: <b>MENOR PREÇO</b>
Abertura: <b>06/04/2018</b>	Horário: <b>10:00 horas</b>
Local: SBN, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 - Brasília (DF) Fone: (61) 3317-9091 e-mail: <a href="mailto:licitacoes@cni.org.br">licitacoes@cni.org.br</a>	

O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) abaixo relacionado(a)(s), que integra(m) o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna(m) pública a realização de licitação, pela modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI (RLC), devidamente publicados no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, bem como, pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

- ✓ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
- ✓ SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN
- ✓ SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN
- ✓ INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC

O edital de licitação e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço <http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes>.

## 1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de até 02 (duas) empresas para prestação de serviços especializados de assessoria técnica contábil, sob demanda, para realização de cálculos judiciais, elaboração de relatório de contingências e levantamento dos passivos de interesse das Entidades Nacionais que integram o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC), conforme Termo de Referência (Anexo I) do Instrumento Convocatório.

## 2 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas.
- b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria.
- c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.
- d) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Nacional(is) Licitadoras.
- e) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.
- f) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.

g) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.

**2.1.1.** Na hipótese da alínea “e” deste item, haverá a desclassificação de todas as licitantes impedidas, salvo se permanecer apenas uma, ante a desistência das demais.

**2.2.** A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II - Carta de Credenciamento** - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL **fora dos envelopes relacionados no item 2.4 abaixo.**

**2.2.1.** No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.

**2.2.2.** Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

**2.2.3.** A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.2.1) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.

**2.2.4.** O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, nem tampouco impede o prosseguimento das fases do certame licitatório.

**2.3.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

**2.4.** As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 02 (dois) envelopes – A e B – lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

**Envelope A – Proposta de Preços**

Convite Nº 7/2018

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-mail e telefone:

**Envelope B – Documentos de Habilitação**

Convite Nº 7/2018

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-mail e telefone:

**2.4.1.** Caso a licitante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 2.4 acima, em um terceiro envelope identificado no lado externo, EXCLUSIVAMENTE, conforme disposto a seguir:

**Destinatário: Comissão Permanente de Licitação (CNI, SESI, SENAI e IEL)**

**Endereço: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903, Brasília (DF)**

**2.4.1.1.** O descumprimento, pela empresa, da forma de postagem indicada no item anterior, será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão de Permanente de Licitação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

**2.5.** A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SESI e do SENAI.

### **3 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”**

**3.1.** Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social exposto no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

**3.2.** Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

**3.2.1.** Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

**3.3.** Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

**3.3.1.** Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

**3.4.** A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal, que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

**3.5.** Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

#### **✓ Habilitação Jurídica**

**3.6.** Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

**3.6.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

**3.6.1.1.** As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

✓ **Qualificação técnica**

**3.7.** Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

**3.7.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou ou presta satisfatoriamente serviço da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
- e) Período da prestação dos serviços;
- f) Descrição dos serviços prestados;
- g) Nome do técnico responsável.

**3.7.1.1.** Entende-se por serviços de natureza similar ao objeto aqui licitado, aqueles prestados a empresas públicas ou privadas, durante período mínimo de 12(doze) meses, e que demonstrem a realização de cálculos em processos judiciais trabalhistas e cíveis.

**3.7.1.2.** Para fins de comprovação da qualificação técnica será ainda admitida a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome dos sócios, empregados ou prestadores de serviços da empresa licitante, desde que comprovado o vínculo destes com a licitante.

**3.7.1.2.1.** Nestes casos, a licitante deverá comprovar o vínculo societário, empregatício ou contratual do(s) profissional(is), mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- i. Caso o profissional seja sócio da licitante: cópia do contrato social ou estatuto que comprove a condição de sócio;
- ii. Caso o profissional seja regido pelo regime de CLT: cópia do “Contrato de Trabalho” ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que comprove o vínculo empregatício com a licitante;
- iii. Caso o profissional tenha contrato de Prestação de Serviços com a licitante: cópia do contrato, cujo prazo de vigência abranja, no mínimo, o período de prestação dos serviços aos contratantes.

**3.7.2.** Caso o profissional que tiver o seu atestado apresentado para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante vier a ser substituído durante a execução do contrato, esta substituição deverá ser realizada mediante aprovação dos contratantes e por profissional com formação e experiência igual ou superior àquele que será substituído.

**3.7.3.** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

✓ **Qualificação Econômico-Financeira**

**3.8.** Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

**3.8.1.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

**3.8.2.** Serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido comprove um capital social integralizado não inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) até a data de publicação deste edital.

**3.8.2.1.** Na hipótese de comprovação do capital social integralizado mínimo, admitir-se-á o documento na forma da lei com tal modificação desde que registrados no órgão competente até a data de publicação deste edital.

✓ **Regularidade Fiscal**

**3.9.** Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

**3.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**3.9.2.** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**3.9.2.1.** Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**3.9.2.2.** Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

**3.9.2.3.** Certidão Negativa do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

**3.9.3.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

**4 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “A”**

**4.1.** O Envelope “A” conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexo III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

**4.1.1.** Sendo o caso de proposta de preços por valor global com somatório de itens, a falta de cotação de preço para qualquer deles, relacionados no Anexo III, desclassificará a licitante.

4.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega daquelas.

4.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos das obrigações da licitante, inclusive os tributários e o frete, se houver.

4.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

4.5. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

## 5 - DO PROCEDIMENTO

5.1. Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos cuidados da Gerência de Compras - GECOM, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

5.2. Recebidos os envelopes de todas as licitantes, serão eles rubricados no lacre por um membro da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.3. A CPL procederá, primeiramente, à abertura dos **Envelopes A - Propostas de Preços**.

5.4. Após a análise e divulgação das propostas de preços a CPL providenciará a classificação em ordem crescente de preço, e comunicará o resultado a todos os participantes.

5.5. Divulgados os resultados das propostas de preços e julgados eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura do **ENVELOPE "B" – Documentos de Habilitação**, exclusivamente da licitante classificada em primeiro lugar.

5.6. Se a Licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada e depois de julgado o eventual recurso por ela interposto ou havendo a sua desistência expressa em recorrer, ou transcorrido o prazo sem interposição de recursos, proceder-se-á à abertura do **Envelope B – Documentos de Habilitação** das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto no parágrafo único, do artigo 16 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), para que a seguinte classificada que preencha as condições de habilitação seja declarada a Licitante Vencedora, nas condições de sua proposta.

5.7. Quando houver a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá abrir novo prazo para apresentação de documentos e propostas, livres dos fatos que ocasionaram a sua inabilitação ou desclassificação.

5.8. A segunda licitante melhor classificada será questionada se tem interesse em prestar os serviços nos termos da proposta vencedora e se aceitar, será aberto também seu envelope de habilitação. Habilitada, poderá também ser contratada, a critério das entidades licitadoras.

**5.8.1.** Se a segunda melhor classificada não tiver interesse ou não for habilitada, serão questionadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para o mesmo procedimento, de maneira que, a critério das entidades licitadoras, possam ser contratadas duas empresas.

## **6 – JULGAMENTO**

**6.1.** Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitadoras, o menor preço Global.

**6.2.** Havendo empate entre duas ou mais propostas o desempate será resolvido por sorteio na presença dos interessados.

**6.3.** Serão declaradas VENCEDORAS até 02 (duas) licitantes que ofertarem o menor preço Global, observado o seguinte:

**6.3.1.** Os preços a serem praticados nos contratos decorrentes desta licitação serão aqueles constantes da proposta de preços avaliada como vencedora.

## **7 – DOS RECURSOS**

**7.1.** Dos resultados da fase de julgamento das propostas de PREÇO assim como da fase de HABILITAÇÃO caberão recursos escritos e fundamentados, que terão efeito suspensivo, dirigidos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, à autoridade competente, o Diretor de Serviços Corporativos.

**7.2.** Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pela licitante que se julgar prejudicada, a contar da intimação da decisão recorrida.

**7.3.** Os recursos serão julgados pelo Diretor de Serviços Corporativos ou por quem esta delegar competência, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

**7.3.1.** A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º, art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

**7.3.2.** O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.4.** Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 09h às 18h, exclusivamente na CPL – Comissão Permanente de Licitação, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).

**7.4.1 –** Não serão considerados recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.4.

## **8 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.**



**8.1.** A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

**8.2.** O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) convocarão a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

**8.2.1.** - Verificada a recusa em assinar o contrato, o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) poderão convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão de Licitação.

**8.3.** O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

**8.3.1.** O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

## **9 – DA ESTIMATIVA DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**9.1.** Estima-se em até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) o valor para o orçamento para a prestação de serviços de assessoria técnica contábil sob demanda, objeto do Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses, não existindo, entretanto, qualquer obrigação das entidades CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC com a sua integral realização.

**9.2.** O valor mencionado no item 9.1 é mera estimativa, sujeita a revisão, não cabendo às CONTRATADAS o direito de pleitear qualquer tipo de reparação pela não utilização da totalidade dos recursos.

**9.3.** Caberá à Diretoria Jurídica - DJ dos CONTRATANTES - definir, para cada um dos serviços a serem demandados, a empresa executante, não gerando para a empresa não escolhida qualquer direito ou expectativa.

**9.4.** As licitantes vencedoras poderão faturar, a critério dos CONTRATANTES, até o limite máximo de 70% do valor global estimado do contrato (item 9.1), sendo o limite mínimo de faturamento assegurado em 30% do valor total das ações aprovadas pelos CONTRATANTES.

**9.5.** Essa garantia vigorará apenas durante a primeira vigência contratual de 12 (doze) meses, ressalvada que sua manutenção, na hipótese de prorrogação desse prazo, será reavaliada pelos CONTRATANTES.

**9.6.** Na forma do disposto no item 9.3, os serviços objeto dessa licitação poderão ser executados indistintamente por quaisquer das empresas contratadas, observados os limites estabelecidos no item 9.4.

**9.7.** Não há solidariedade entre os CONTRATANTES, mesmo nas ações ou serviços que venham a ser prestados a elas em conjunto. Cada Contratante somente responderá pelos compromissos a que, em cada ação ou serviços, formalmente aderir à demanda e nos limites que, na solicitação concreta da ação ou serviço, fixar individualmente a sua participação no custeio da mesma.



**9.8.** O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **10 - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, cumulativamente, à:

**10.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;

**10.1.2.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitador(es), por até 2 (dois) anos.

**10.2.** As demais penalidades constam da Minuta de Contrato – Anexo IV deste instrumento convocatório.

## **11 – DAS FONTES DE RECURSOS**

**11.1.** As despesas correrão por conta dos Códigos Orçamentários descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até o 2º (segundo) dia útil anterior à data marcada para a abertura da licitação, no SBN, Edifício Roberto Simonsen, Quadra 01, Bloco C, 2º andar, das 9h às 12h e das 14h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico [licitacoes@cni.org.br](mailto:licitacoes@cni.org.br).

**12.2.** Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas convidadas.

**12.3.** Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**12.4.** O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) licitadoras se reservam o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

**12.5** A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

**12.6.** Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas

exclusivamente na página do(s) Órgão(s) e/ou as Entidades licitadoras na internet, no endereço <http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes> , sem necessidade de reabertura de prazos.

**12.7.** As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitadoras a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

**12.8.** Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

**12.9.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

**12.10.** Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo, poderá ser providenciada a sua destruição.

**12.11.** Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

**12.12.** Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I - Termo de Referência
- ✓ Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento
- ✓ Anexo III - Modelo de Proposta de Preços
- ✓ Anexo IV - Modelo de Contrato – Condições Gerais e Específicas

Brasília-DF, 2 de abril de 2018.

---

Rogério Kohler  
Comissão Permanente de Licitação

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de até 02 (duas) empresas para prestação de serviços especializados de assessoria técnica contábil, sob demanda, para realização de cálculos judiciais, elaboração de relatório de contingências e levantamento dos passivos de interesse das Entidades Nacionais que integram o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).

**1.2.** Os serviços de assessoria técnica contábil compreendem as seguintes atividades:

- a)** liquidação dos pedidos iniciais deduzidos nas ações judiciais, para que se possa verificar o passivo da Entidade demandada, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos para contingenciamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes;
- b)** impugnação de cálculos judiciais apresentados pelas Contadorias dos Tribunais ou pela parte contrária, para apresentação dos próprios cálculos, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos e subsídios, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as demandas trabalhistas, e de 5 (cinco) dias para demandas cíveis;
- c)** atualização monetária de valores e recálculo dos valores já liquidados, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as demandas trabalhistas, e de 5 (cinco) dias para demandas cíveis;
- d)** elaboração de cálculos para processos administrativos, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- e)** liquidação nas condenações das ações de cobrança do SENAI e do SESI, incluindo cálculo de honorários advocatícios e atualização de custas judiciais, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes;
- f)** cálculo das condenações impostas à CNI SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC nas ações movidas em face destas Entidades, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes;
- g)** cálculo dos honorários advocatícios e/ou custas finais nas ações movidas em face da CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC, na hipótese de sucumbência em favor destas Entidades, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes;
- h)** elaboração de planilhas, conforme modelo em anexo, sob demanda das contratantes, a serem entregues às auditorias externas das Entidades do Sistema Indústria, indicando as contingências sob sua responsabilidade;
- i)** elaboração de planilhas, conforme modelo em anexo, sob demanda e compreendendo os períodos indicados pelas contratantes, demonstrando todas as ações cíveis e trabalhistas em curso e as que já se extinguiram, com os valores devidamente corrigidos, sendo indicados os resultados obtidos pela Gerência do Contencioso, demonstrando o passivo geral das Entidades, bem como os percentuais recuperados em favor destas, quando obtidos resultados favoráveis as Entidades do Sistema Indústria, nas diversas ações cujos cálculos estejam sob sua responsabilidade;
- j)** atualização trimestral de todos os valores indicados nas planilhas mencionadas nos itens "h" e "i", no tocante às ações em andamento;

k) atualização semestral de todos os valores indicados nas planilhas mencionadas no item “i” para processos já encerrados.

1.3. Para fins do presente Termo de Referência, as planilhas a serem apresentadas pela CONTRATADA, no caso das atividades solicitadas nos itens “a”, “b” e “d” deverão vir acompanhadas de relatório minucioso, trazendo breve relato, valores e rubricas, diferenças apuradas, justificativas, considerações e conclusão.

1.4. Para fins do presente Termo de Referência, as planilhas a serem apresentadas pela CONTRATADA, no caso das atividades solicitadas nos itens “c”, “e”, “f” e “g” deverão conter a fórmula de cálculo e indicação dos índices utilizados.

## **2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

2.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

2.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou ou presta satisfatoriamente serviço da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
- e) Período da prestação dos serviços;
- f) Descrição dos serviços prestados;
- g) Nome do técnico responsável.

2.1.1.1. Entende-se por serviços de natureza similar ao objeto aqui licitado, aqueles prestados a empresas públicas ou privadas, durante período mínimo de 12(doze) meses, e que demonstrem a realização de cálculos em processos judiciais trabalhistas e cíveis.

2.1.1.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica será ainda admitida a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome dos sócios, empregados ou prestadores de serviços da empresa licitante, desde que comprovado o vínculo destes com a licitante.

2.1.1.2.1. Nestes casos, a licitante deverá comprovar o vínculo societário, empregatício ou contratual do(s) profissional(is), mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- i. Caso o profissional seja sócio da licitante: cópia do contrato social ou estatuto que comprove a condição de sócio;
- ii. Caso o profissional seja regido pelo regime de CLT: cópia do “Contrato de Trabalho” ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que comprove o vínculo empregatício com a licitante;
- iii. Caso o profissional tenha contrato de Prestação de Serviços com a licitante: cópia do contrato, cujo prazo de vigência abranja, no mínimo, o período de prestação dos serviços aos contratantes.

**2.1.2.** Caso o profissional que tiver o seu atestado apresentado para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante vier a ser substituído durante a execução do contrato, esta substituição deverá ser realizada mediante aprovação dos contratantes e por profissional com formação e experiência igual ou superior àquele que será substituído.

**2.1.3.** Qualquer informação **incompleta** ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

### **3. VALOR E FONTE DE RECURSO**

**3.1.** Estima-se em até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) o valor para o orçamento para a prestação de serviços assessoria técnica contábil sob demanda, objeto deste Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses, não existindo, entretanto, qualquer obrigação das entidades CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC com a sua integral realização.

**3.2.** O valor mencionado no item 3.1 é mera estimativa, sujeita a revisão, não cabendo às CONTRATADAS o direito de pleitear qualquer tipo de reparação pela não utilização da totalidade dos recursos.

**3.3.** Caberá à Diretoria Jurídica - DJ dos CONTRATANTES - definir, para cada um dos serviços a serem demandados, a empresa executante, não gerando para a empresa não escolhida qualquer direito ou expectativa.

**3.4.** As licitantes vencedoras poderão faturar, a critério dos CONTRATANTES, até o limite máximo de 70% do valor global estimado do contrato (item 3.1), sendo o limite mínimo de faturamento assegurado em 30% do valor total das ações aprovadas pelos CONTRATANTES.

**3.5.** Essa garantia vigorará apenas durante a primeira vigência contratual de doze meses, ressalvada que sua manutenção, na hipótese de prorrogação desse prazo, será reavaliada pelos CONTRATANTES.

**3.6.** Na forma do disposto no item 3.3, os serviços objeto dessa licitação poderão ser executados indistintamente por quaisquer das empresas contratadas, observados os limites estabelecidos no item 3.4.

**3.7.** Não há solidariedade entre os CONTRATANTES, mesmo nas ações ou serviços que venham a ser prestados a elas em conjunto. Cada Contratante somente responderá pelos compromissos a que, em cada ação ou serviços, formalmente aderir à demanda e nos limites que, na solicitação concreta da ação ou serviço, fixar individualmente a sua participação no custeio da mesma.

**3.8.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos códigos orçamentários identificados abaixo, seguindo o critério da efetiva utilização de cada um dos contratantes:

- ✓ Unidade : 05.03.01.06 – Gerência Executiva de Operações Jurídicas
- ✓ Centro de Responsabilidade: 18.10.20.10.10.112 - Gestão dos custos processuais.

### **4. DA ESTIMATIVA DO NÚMERO DE CÁLCULOS/SERVIÇOS PARA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. Exclusivamente para fins de elaboração da proposta de preços a serem praticados durante a vigência do contrato e como critério de seleção daquela mais vantajosa para as CONTRATANTES, o licitante deverá elaborar a sua proposta levando-se em consideração a estimativa dos números de cálculos e relatórios abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Estimativa para um período de 12 meses
a) liquidação dos pedidos iniciais deduzidos nas ações judiciais, para que se possa verificar o passivo da Entidade demandada, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos para contingenciamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes.	30
b) impugnação de cálculos judiciais apresentados pelas Contadorias dos Tribunais ou pela parte contrária, para apresentação dos próprios cálculos, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos e subsídios, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as demandas trabalhistas, e de 5 (cinco) dias para demandas cíveis.	30
c) atualização monetária de valores e recálculo dos valores já liquidados, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as demandas trabalhistas, e de 5 (cinco) dias para demandas cíveis.	14
d) elaboração de cálculos para processos administrativos, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.	10
e) liquidação nas condenações das ações de cobrança do SENAI e do SESI, incluindo cálculo de honorários advocatícios e atualização de custas judiciais, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes.	120
f) cálculo das condenações impostas à CNI SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC nas ações movidas em face destas Entidades, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes.	20
g) cálculo dos honorários advocatícios e/ou custas finais nas ações movidas em face da CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC, na hipótese de sucumbência em favor destas Entidades, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes.	15
h) elaboração de planilhas, conforme modelo em anexo, sob demanda das contratantes, a serem entregues às auditorias externas das Entidades do Sistema Indústria, indicando as contingências sob sua responsabilidade.	15
i) elaboração de planilhas, conforme modelo em anexo, sob demanda e compreendendo os períodos indicados pelas contratantes, demonstrando todas as ações cíveis e trabalhistas em curso e as que já se extinguíram, com os valores devidamente corrigidos, sendo indicados os resultados obtidos pela Gerência do Contencioso, demonstrando o passivo geral das Entidades, bem como os percentuais recuperados em favor destas, quando obtidos resultados favoráveis	15

as Entidades do Sistema Indústria, nas diversas ações cujos cálculos estejam sob sua responsabilidade.	
j) atualização trimestral de todos os valores indicados nas planilhas mencionadas nos itens "h" e "i", no tocante às ações em andamento.	300
k) atualização semestral de todos os valores indicados nas planilhas mencionadas no item "i" para processos já encerrados.	1000

**4.1.** O número de processos trabalhistas e cíveis de interesse dos CONTRATANTES atualmente em curso no judiciário é de aproximadamente 3.000 (três mil), o que implica na elaboração mensal média de 25 (vinte e cinco) cálculos judiciais e a média de 300 (trezentos) cálculos anuais de atualização de valores constantes da planilha de contingências.

**4.2.** O número dos cálculos/serviços constantes da tabela acima é estimado, servindo tão somente para precificação da proposta, apresentação do valor global e realização do processo licitatório, não obrigando as CONTRATANTES à contratação de sua integralidade e nem direito de contratação por parte da empresa CONTRATADA.

**4.3.** A Proposta de preços da licitante deverá obedecer os seguintes critérios, sob pena de desclassificação da proposta:

- a) Nenhum item da tabela poderá ter preço igual a zero;
- b) O valor total do item "b" não poderá ser superior a 22% (vinte e dois por cento) do valor total da proposta;
- c) O valor total do item "e" não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta;
- d) O valor total do item "j" não poderá ser superior a 9% (nove por cento) do valor total da proposta;
- e) O valor total do item "k" não poderá ser superior a 23% (vinte e três por cento) do valor total da proposta;

## **5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60(sessenta) meses.

**5.2.** O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo de cálculos/serviços, respeitado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado da contratação atualizado.

**5.3.** A supervisão dos serviços prestados pela CONTRATADA será exercida pela Gerência do Contencioso da Diretoria Jurídica das CONTRATANTES, que poderá revisar os dados e relatórios, sugerindo, quando for o caso, os seus aperfeiçoamentos.

**5.4.** Serão contratadas até 02 (duas) empresas, desde que a empresa, considerada o segundo menor preço, pratique o mesmo preço da empresa vencedora da licitação.

**5.5.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão), na data da assinatura do contrato, possuir equipe formada de pelos menos dois contadores habilitados à prestação dos serviços, nos termos deste TR, a fim de viabilizar o atendimento pontual e sem qualquer descontinuidade das solicitações dos CONTRATANTES.



**5.6.** A(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) disponibilizar a(s) CONTRATADA(S) os relatórios constantes de seu banco de dados para que esta(s) os utilize(m) em levantamentos semelhantes que venha a realizar.

**5.7.** Todo o banco de dados que a(s) CONTRATADA(S) formar(em) para execução dos serviços pertencerão única e exclusivamente às CONTRATANTES e deverão ser disponibilizados sempre que requerido por estas.

**5.8.** A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) ter disponibilidade para reunião presencial na sede da CNI em Brasília sempre que solicitado pelas CONTRATANTES, independentemente do local da sua sede.

**5.8.1.** Para fins de precificação, estima-se que serão realizadas 4 (quatro) reuniões presenciais na sede da CNI em Brasília ao longo do período de vigência do contrato, cujos custos já deverão estar contemplados nos preços do serviços, observando-se o seguinte:

- a) As convocações para reuniões serão feitas com pelo menos 5 dias de antecedência da data sugerida;
- b) Reuniões de urgência serão agendadas com pelos 24 horas de antecedência da data sugerida.

**5.8.2.** Reuniões não presenciais, via skype ou hangout ou vídeo conferência, poderão ser solicitadas ao longo da vigência do contrato sem qualquer limitação de quantidade, desde que sejam agendadas com prazo mínimo de 3 dias úteis de antecedência, sem qualquer custo adicional para as CONTRATANTES.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA nos seguintes termos:

- a) Sob demanda das CONTRATANTES;
- b) Sem qualquer exclusividade ou vínculo empregatício ou subordinação hierárquica com as CONTRATANTES;
- c) O atendimento e execução dos serviços serão feitos no próprio escritório das CONTRATADAS, e também, caso seja necessário, na sede das CONTRATANTES em Brasília/DF;
- d) No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, serão repassados às CONTRATADAS todos os dados necessários para a correta prestação dos serviços, inclusive a periodicidade da entrega de relatórios.

## **7. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)**

**7.1** São obrigações da(s) CONTRATADA(S):

- a) desenvolver os serviços contratados de acordo com a melhor técnica contábil disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável;
- b) emitir notas fiscais individuais para cada um das CONTRATANTES, anexando a respectivo relatório dos cálculos realizados para cada uma delas;
- c) comprovar, na data de assinatura deste instrumento, que possui em seus quadros pelo menos dois profissionais contabilistas, com graduação em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo um deles com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência na elaboração de cálculos judiciais trabalhistas e cíveis, e mantê-los durante toda a execução do contrato;

- c.1) A comprovação da capacidade técnica dos profissionais acima relacionados se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- i) Currículo(s) do(s) profissional(is) de que a empresa disporá para execução do objeto deste instrumento.
  - ii) Cópia(s) autenticada(s) em cartório do(s) certificado(s) de conclusão do curso, diploma(s) que comprovem a formação do profissional.
  - iii) Cópia(s) autenticada(s) em cartório de declarações, certidões ou atestados dos serviços desenvolvidos, que comprovem a experiência do profissional de acordo com os termos acima exigidos.
  - iv) Cópia autenticada da carteira de trabalho, ou cópia autenticada do contrato social que comprove que o profissional é sócio da empresa, ou ainda a cópia autenticada do contrato de prestação de serviços de acordo com a hipótese de vínculo entre este(s) profissional(is) e a CONTRATADA.
- d) seguir as diretrizes técnicas da Gerência de Contencioso da Diretoria Jurídica das CONTRATANTES, à qual se reportará se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas baixadas pelas CONTRATANTES, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- e) encaminhar, via fax ou e-mail, nos prazos estabelecidos pelas CONTRATANTES, os cálculos solicitados;
- f) fornecer, após a solicitação das CONTRATANTES, em até o dia 05 (cinco) úteis, relatório atualizado das contingências e levantamento dos passivos da Entidades CONTRATANTES;
- g) não utilizar o nome das CONTRATANTES, ou sua qualidade de prestador de serviço para as mesmas, em qualquer meio de divulgação de suas atividades, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.;
- h) não se pronunciar em nome das CONTRATANTES perante quaisquer órgãos da imprensa, sobre assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os processos cujos cálculos estejam sob sua responsabilidade;
- i) não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos, dados e materiais encaminhados pelas CONTRATANTES;
- j) comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, as CONTRATANTES, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- k) manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato, bem como aqueles estipulados por lei;
- l) entregar às CONTRATANTES sempre que solicitado todos os arquivos e memórias de cálculos de todos os trabalhos realizados, em sua versão mais atual, em versão impressa e eletrônica (arquivo Excel);
- m) entregar o banco de dados correspondente aos cálculos e relatórios, objeto deste contrato, em arquivo Excel, atualizados até os meses de junho e dezembro de cada ano, em até 15 dias da data da aprovação e entrega dos respectivos relatórios de contingências;
- n) entregar às CONTRATANTES, no final do contrato, todos os arquivos e memórias de cálculos de todos os trabalhos realizados, em sua versão mais atual, em versão impressa e eletrônica (arquivo Excel).

## **8. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

### **8.1. São obrigações das CONTRATANTES:**

- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados nos prazos e condições indicados no contrato celebrado;

b) remeter à(s) CONTRATADA(S), sob suas expensas ou por meio eletrônico, cópias das peças judiciais relativas aos processos cujos cálculos devam ser efetuados;

## **9. DAS DESPESAS COM PASSAGENS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**

**9.1.** Todas as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem, e alimentação da equipe técnica da(s) CONTRATADA(S), quando em viagens realizadas por solicitação das CONTRATANTES para a prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência fora da cidade de Brasília, serão reembolsadas pelas CONTRATADAS quando devidamente aprovadas e comprovadas, limitadas ao:

- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional;
- b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos das CONTRATANTES para as despesas com hospedagem, alimentação e transporte, de acordo com sua regra própria de viagem.

**9.2.** Em hipótese alguma serão ressarcidas despesas que não forem previamente aprovadas pelas CONTRATANTES.

**9.3.** As despesas de deslocamento, diárias e viagens para Brasília, quando for o caso, serão custeadas diretamente pela contratada, devendo este valor fazer parte da proposta de preço da licitante.

## **10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** A remuneração da(s) CONTRATADA(S) será feita de acordo com o número de cálculos/serviços efetivamente realizados pela(s) CONTRATADA(S), de acordo com o preço unitário de sua proposta, desde que atestada pelas CONTRATANTES à prestação dos serviços.

**10.1.1.** Não será devido o pagamento de qualquer custo decorrente da necessidade de refazer cálculo ou serviço por erro exclusivo da(s) CONTRATADA(S).

**10.2.** A quantidade de cálculos e o respectivo valor global do contrato são estimados e somente serão demandados de acordo com a necessidade das CONTRATANTES, não gerando qualquer direito subjetivo à(s) CONTRATADA(S) pela contratação integral do valor estimado.

**10.3.** O pagamento dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela(s) CONTRATADA(S). Para tanto, caberá a esta apresentar, com 10 (dez) dias de antecedência, a nota fiscal devidamente acompanhada de relatório das atividades executadas no período para a conferência e os atesto de recebimento pela Gerência do Contencioso da Diretoria Jurídica das CONTRATANTES.

**10.4.** No caso em que a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à(s) CONTRATADA(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para as CONTRATANTES.

**10.5.** No valor dos serviços já deverão estar incluídas todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho, transporte, viagens e diárias para Brasília, seguro e quaisquer indenizações, bem como, todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, administrativos e financeiros decorrentes da execução dos serviços objeto da Contratação.

**10.6.** Não será devida nenhuma remuneração adicional além do preço unitário pactuado.

**10.7.** Para fins de faturamento dos serviços prestados, caberá à(s) CONTRATADA(S), para cada uma das parcelas, emitir notas fiscais separadamente para cada uma das CONTRATANTES, nos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestadas para cada uma delas.

**10.8.** O valor unitário contratado poderá ser reajustado anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo no período.

## **11. DOS DIREITOS AUTORAIS**

**11.1 .** Todos os direitos autorais patrimoniais oriundos de produtos e/ou materiais desenvolvidos pela(s) CONTRATADA(S) no cumprimento do objeto desta contratação, que estejam sujeitos à proteção nos termos da Lei nº. 9610/98, pertencerão exclusivamente às CONTRATANTES.

**11.2.** As CONTRATANTES, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderão modificar o conteúdo dos produtos e/ou materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que a(s) CONTRATADA(S) faça jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no contrato.

**11.3.** É da exclusiva responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor das CONTRATANTES, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e/ou materiais desenvolvidos, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar as CONTRATANTES.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Em caso de fusão, cisão parcial ou incorporação da(s) CONTRATADA(S), o contrato celebrado entre as partes somente permanecerá vigente mediante anuência prévia das CONTRATANTES.

**12.2.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comunicar as CONTRATANTES os casos citados no subitem 12.1 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12.3.** Não havendo a anuência ou concordância das CONTRATANTES o contrato será resolvido, cessando todos os direitos e obrigações decorrentes da avença.

**ANEXO II**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**  
**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Local e data

À  
Comissão Permanente de Licitação

**REF. CONVITE Nº 7/2018**

Pela presente fica credenciado o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, junto ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) que integram o Sistema Indústria – CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC - para representar esta Empresa (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

---

**LICITANTE**

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)  
(com firma reconhecida)

---

**Prezado Licitante,**

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.4 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial. Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

---

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da empresa)

À

**Comissão Permanente de Licitação - SISTEMA INDÚSTRIA**  
**SBN Quadra 01 – Bloco C - Ed. Roberto Simonsen – 2º andar - 70040-903 – Brasília – DF**

Referência: **Convite N° 7/2018**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual/municipal n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para (descrever objeto) \_\_\_\_\_ para o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) do Sistema Indústria em integral conformidade com o Convite N° 7/2018.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Estimativa para um período de 12 meses	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
a) liquidação dos pedidos iniciais deduzidos nas ações judiciais, para que se possa verificar o passivo da Entidade demandada, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos para contingenciamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes.	30		
b) impugnação de cálculos judiciais apresentados pelas Contadorias dos Tribunais ou pela parte contrária, para apresentação dos próprios cálculos, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos e subsídios, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as demandas trabalhistas, e de 5 (cinco) dias para demandas cíveis.	30		
c) atualização monetária de valores e recálculo dos valores já liquidados, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as demandas trabalhistas, e de 5 (cinco) dias para demandas cíveis.	14		
d) elaboração de cálculos para processos administrativos, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.	10		
e) liquidação nas condenações das ações de cobrança do SENAI e do SESI, incluindo cálculo de honorários advocatícios e atualização de	120		

custas judiciais, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes.			
f) cálculo das condenações impostas à CNI SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC nas ações movidas em face destas Entidades, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes.	20		
g) cálculo dos honorários advocatícios e/ou custas finais nas ações movidas em face da CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC, na hipótese de sucumbência em favor destas Entidades, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes.	15		
h) elaboração de planilhas, conforme modelo em anexo, sob demanda das contratantes, a serem entregues às auditorias externas das Entidades do Sistema Indústria, indicando as contingências sob sua responsabilidade.	15		
i) elaboração de planilhas, conforme modelo em anexo, sob demanda e compreendendo os períodos indicados pelas contratantes, demonstrando todas as ações cíveis e trabalhistas em curso e as que já se extinguíram, com os valores devidamente corrigidos, sendo indicados os resultados obtidos pela Gerência do Contencioso, demonstrando o passivo geral das Entidades, bem como os percentuais recuperados em favor destas, quando obtidos resultados favoráveis as Entidades do Sistema Indústria, nas diversas ações cujos cálculos estejam sob sua responsabilidade.	15		
j) atualização trimestral de todos os valores indicados nas planilhas mencionadas nos itens "h" e "i", no tocante às ações em andamento.	300		
k) atualização semestral de todos os valores indicados nas planilhas mencionadas no item "i" para processos já encerrados.	1000		
Valor Global Estimado (R\$)	1569		
Valor Global Estimado – por extenso			



- 1) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  
- 2) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros (se for o caso), deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
  
- 3) Estamos cientes de que o número dos cálculos/serviços constantes da tabela acima é estimado, servindo tão somente para precificação da proposta, apresentação do valor unitário e global e realização do processo licitatório, não obrigando as CONTRATANTES à contratação de sua integralidade e nem direito de contratação por parte da empresa CONTRATADA.
  
- 4) Os dados da nossa empresa são:
  - a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
  - b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;
  - c) Código CNAE: \_\_\_\_\_;
  - d) Inscrição Estadual/Municipal nº: \_\_\_\_\_;
  - e) Endereço: \_\_\_\_\_;
  - f) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_;
  - g) CEP: \_\_\_\_\_;
  - h) Cidade: \_\_\_\_\_;
  - i) UF: \_\_\_\_\_;
  - i) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
  - j) Qualificação (Cargo, RG, CPF): \_\_\_\_\_;
  - k) Banco: \_\_\_\_\_ Conta corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

## ANEXO IV

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (MINUTA)

#### CONTRATANTE(S)

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA**, com sede na SBN Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.665.126/0001-34, doravante denominada simplesmente “CNI”

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.564.543/0001-90, doravante denominado simplesmente “SENAI/DN”.

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01 Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.841.358/0001-52, doravante denominado simplesmente “SESI/DN”.

**INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob no 33.938.861/0001-74, com sede na Cidade de Brasília – DF, SBN, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, CEP: 70040-903, doravante denominado simplesmente “IEL/NC”.

#### CONTRATADA

<b>NOME:</b> XXXXXXXXXXXXXXXX
<b>CNPJ:</b> XXXXXXXXXXXXXXXX
<b>ENDEREÇO:</b> XXXXXXXXXXXXXXXX
<b>REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):</b> XXXXXXXXXXXXXXXX
<b>CARGO E QUALIFICAÇÃO:</b> XXXXXXXXXXXXXXXX
<b>TELEFONE:</b> XXXXXXXXXXXXXXXX
<b>EMAIL:</b> XXXXXXXXXXXXXXXX
<b>GESTOR DO CONTRATO:</b> XXXXXXXXXXXXXXXX

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES**, a primeira e **CONTRATADA** a segunda, por intermédio de processo licitatório na modalidade de CONVITE Nº 7/2018, do tipo menor preço, devidamente autorizada pelo processo PRO 01211/2018, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, quando for o caso, pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, devidamente publicados no D.O.U. de 16/09/1998, com as posteriores alterações, publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta da **CONTRATADA**, pelas Condições Gerais da prestação de serviços, e pelas cláusulas e condições deste instrumento;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA** de serviços especializados de assessoria técnica contábil, sob demanda, para realização de cálculos judiciais, elaboração de relatório de contingências e levantamento dos passivos de interesse das Entidades Nacionais que integram o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC), conforme Termo de Referência (Anexo I) do Instrumento Convocatório que deu origem à esta contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados incluindo as seguintes atividades:

- a) liquidação dos pedidos iniciais deduzidos nas ações judiciais, para que se possa verificar o passivo da Entidade demandada, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos para contingenciamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes;
- b) impugnação de cálculos judiciais apresentados pelas Contadorias dos Tribunais ou pela parte contrária, para apresentação dos próprios cálculos, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos e subsídios, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as demandas trabalhistas, e de 5 (cinco) dias para demandas cíveis;
- c) atualização monetária de valores e recálculo dos valores já liquidados, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as demandas trabalhistas, e de 5 (cinco) dias para demandas cíveis;
- d) elaboração de cálculos para processos administrativos, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- e) liquidação nas condenações das ações de cobrança do SENAI e do SESI, incluindo cálculo de honorários advocatícios e atualização de custas judiciais, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes;
- f) cálculo das condenações impostas à CNI SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC nas ações movidas em face destas Entidades, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes;
- g) cálculo dos honorários advocatícios e/ou custas finais nas ações movidas em face da CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC, na hipótese de sucumbência em favor destas Entidades, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes;
- h) elaboração de planilhas, conforme modelo em anexo, sob demanda das contratantes, a serem entregues às auditorias externas das Entidades do Sistema Indústria, indicando as contingências sob sua responsabilidade;
- i) elaboração de planilhas, conforme modelo em anexo, sob demanda e compreendendo os períodos indicados pelas contratantes, demonstrando todas as ações cíveis e trabalhistas em curso e as que já se extinguíram, com os valores devidamente corrigidos, sendo indicados os resultados obtidos pela Gerência do Contencioso, demonstrando o passivo geral das Entidades, bem como os percentuais recuperados em favor destas, quando obtidos resultados favoráveis as Entidades do Sistema Indústria, nas diversas ações cujos cálculos estejam sob sua responsabilidade;
- j) atualização trimestral de todos os valores indicados nas planilhas mencionadas nos itens “h” e “i”, no tocante às ações em andamento;
- k) atualização semestral de todos os valores indicados nas planilhas mencionadas no item “i” para processos já encerrados.

2.1.1. Para fins do presente Termo de Referência, as planilhas a serem apresentadas pela CONTRATADA, no caso das atividades solicitadas nos itens “a”, “b” e “d” deverão vir acompanhadas de relatório minucioso, trazendo breve relato, valores e rubricas, diferenças apuradas, justificativas, considerações e conclusão.

2.1.2. Para fins do presente Termo de Referência, as planilhas a serem apresentadas pela CONTRATADA, no caso das atividades solicitadas nos itens “c”, “e”, “f” e “g” deverão conter a fórmula de cálculo e indicação dos índices utilizados.

2.2. Os serviços serão executados pela(s) CONTRATADA(S) nos seguintes termos:

- a) Sob demanda das CONTRATANTES;
- b) Sem qualquer exclusividade ou vínculo empregatício ou subordinação hierárquica com as CONTRATANTES;
- c) O atendimento e execução dos serviços serão feitos no próprio escritório da CONTRATADA, e também, caso seja necessário, na sede das CONTRATANTES em Brasília/DF;
- d) No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, serão repassados à CONTRATADA todos os dados necessários para a correta prestação dos serviços, inclusive a periodicidade de entrega dos relatórios.

2.3. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas nos documentos que integram o presente contrato, obriga-se ainda a:

- a) desenvolver os serviços contratados de acordo com a melhor técnica contábil disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável;
- b) comprovar, na data de assinatura deste instrumento, que possui em seus quadros pelo menos dois profissionais contabilistas, com graduação em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo um deles com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência na elaboração de cálculos judiciais trabalhistas e cíveis, e mantê-los durante toda a execução do contrato.
  - b.1) A comprovação da capacidade técnica dos profissionais acima relacionados se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:
    - i) Currículo(s) do(s) profissional(is) de que a empresa disporá para execução do objeto deste instrumento.
    - ii) Cópia(s) autenticada(s) em cartório do(s) certificado(s) de conclusão do curso, diploma(s) que comprovem a formação do profissional.
    - iii) Cópia(s) autenticada(s) em cartório de declarações, certidões ou atestados dos serviços desenvolvidos, que comprovem a experiência do profissional de acordo com os termos acima exigidos.
    - iv) Cópia autenticada da carteira de trabalho, ou cópia autenticada do contrato social que comprove que o profissional é sócio da empresa, ou ainda a cópia autenticada do contrato de prestação de serviços de acordo com a hipótese de vínculo entre este(s) profissional(is) e a CONTRATADA.
- c) seguir as diretrizes técnicas da Gerência de Contencioso da Diretoria Jurídica das CONTRATANTES, à qual se reportará se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas baixadas pelas CONTRATANTES, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- d) encaminhar, via fax ou e-mail, nos prazos estabelecidos pelas CONTRATANTES, os cálculos solicitados;
- e) fornecer, após a solicitação das CONTRATANTES, em até o dia 05 (cinco) úteis, relatório atualizado das contingências e levantamento dos passivos da Entidades CONTRATANTES;

- f) não utilizar o nome das CONTRATANTES, ou sua qualidade de prestador de serviço para as mesmas, em qualquer meio de divulgação de suas atividades, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.;
- g) não se pronunciar em nome das CONTRATANTES perante quaisquer órgãos da imprensa, sobre assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os processos cujos cálculos estejam sob sua responsabilidade;
- h) não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos, dados e materiais encaminhados pelas CONTRATANTES;
- i) comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, as CONTRATANTES, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- j) manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato, bem como aqueles estipulados por lei;
- k) entregar às CONTRATANTES sempre que solicitado todos os arquivos e memórias de cálculos de todos os trabalhos realizados, em sua versão mais atual, em versão impressa e eletrônica (arquivo Excel);
- l) entregar o banco de dados correspondente aos cálculos e relatórios, objeto deste contrato, em arquivo Excel, atualizados até os meses de junho e dezembro de cada ano, em até 15 dias da data da aprovação e entrega dos respectivos relatórios de contingências;
- m) entregar às CONTRATANTES, no final do contrato, todos os arquivos e memórias de cálculos de todos os trabalhos realizados, em sua versão mais atual, em versão impressa e eletrônica (arquivo Excel).
- n) Disponibilizar profissionais para reunião presencial na sede da CNI em Brasília sempre que solicitado pelas CONTRATANTES, independentemente do local da sua sede;
- o) emitir notas fiscais individuais para cada um das CONTRATANTES, anexando a respectivo relatório dos cálculos realizados para cada uma delas.

2.4. AS CONTRATANTES, sem prejuízo das demais obrigações previstas nos documentos que integram o presente contrato, obriga-se ainda a:

- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados nos prazos e condições indicados no contrato celebrado;
- b) remeter à CONTRATADA, sob suas expensas ou por meio eletrônico, cópias das peças judiciais relativas aos processos cujos cálculos devam ser efetuados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por meio de termos aditivos, observado o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Como contrapartida pela prestação dos serviços, as CONTRATANTES pagarão para a CONTRATADA, sob demanda, os valores a seguir descritos para cada tipo de serviço, sendo considerados irrevogáveis durante o período de vigência desta avença:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor unitário (R\$)
a) liquidação dos pedidos iniciais deduzidos nas ações judiciais, para que se possa verificar o passivo da Entidade demandada, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos para contingenciamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes.	XX
b) impugnação de cálculos judiciais apresentados pelas Contadorias dos Tribunais ou pela parte contrária, para apresentação dos próprios cálculos, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos e subsídios, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as demandas trabalhistas, e de 5 (cinco) dias para demandas cíveis.	XX
c) atualização monetária de valores e recálculo dos valores já liquidados, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as demandas trabalhistas, e de 5 (cinco) dias para demandas cíveis.	XX
d) elaboração de cálculos para processos administrativos, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.	XX
e) liquidação nas condenações das ações de cobrança do SENAI e do SESI, incluindo cálculo de honorários advocatícios e atualização de custas judiciais, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes.	XX
f) cálculo das condenações impostas à CNI SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC nas ações movidas em face destas Entidades, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes.	XX
g) cálculo dos honorários advocatícios e/ou custas finais nas ações movidas em face da CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC, na hipótese de sucumbência em favor destas Entidades, com a elaboração e apresentação de planilha de cálculos, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as demandas normais (não urgentes), e de 3 (três) dias para demandas urgentes.	XX
h) elaboração de planilhas, conforme modelo em anexo, sob demanda das contratantes, a serem entregues às auditorias externas das Entidades do Sistema Indústria, indicando as contingências sob sua responsabilidade.	XX
i) elaboração de planilhas, conforme modelo em anexo, sob demanda e compreendendo os períodos indicados pelas contratantes, demonstrando todas as ações cíveis e trabalhistas em curso e as que já se extinguiram, com os valores devidamente corrigidos, sendo indicados os resultados obtidos pela Gerência do Contencioso, demonstrando o passivo geral das Entidades, bem como os percentuais recuperados em favor destas, quando obtidos resultados	XX



favoráveis as Entidades do Sistema Indústria, nas diversas ações cujos cálculos estejam sob sua responsabilidade.	
j) atualização trimestral de todos os valores indicados nas planilhas mencionadas nos itens "h" e "i", no tocante às ações em andamento.	XX
k) atualização semestral de todos os valores indicados nas planilhas mencionadas no item "i" para processos já encerrados.	XX

4.3. A remuneração da CONTRATADA será feita de acordo com o número de cálculos/serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, de acordo com o preço unitário de sua proposta, desde que atestada pelas CONTRATANTES à prestação dos serviços.

4.4. Não será devido o pagamento de qualquer custo decorrente da necessidade de refazer cálculo ou serviço por erro exclusivo da CONTRATADA.

4.5. O valor do contrato é estimado e os serviços somente serão demandados de acordo com a necessidade das CONTRATANTES, não gerando qualquer direito subjetivo à CONTRATADA pela contratação integral do valor estimado.

4.6. O pagamento dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA. Para tanto, caberá a esta apresentar, com 10 (dez) dias de antecedência, a nota fiscal devidamente acompanhada de relatório das atividades executadas no período para a conferência e os atesto de recebimento pela Gerência do Contencioso da Diretoria Jurídica das CONTRATANTES.

4.7. No caso em que a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para as CONTRATANTES.

4.8. No valor dos serviços já deverão estar incluídas todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho, transporte, viagens e diárias para Brasília, seguro e quaisquer indenizações, bem como, todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, administrativos e financeiros decorrentes da execução dos serviços objeto da Contratação.

4.9. Não será devida nenhuma remuneração adicional além do preço unitário pactuado.

4.10. Para fins de faturamento dos serviços prestados, caberá à CONTRATADA, para cada uma das parcelas, emitir notas fiscais separadamente para cada uma das CONTRATANTES, nos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestadas para cada uma delas.

4.11. Não há solidariedade entre as entidades CONTRATANTES, mesmo nas ações ou serviços que venham a ser prestados a elas em conjunto. Cada CONTRATANTE somente responderá pelos compromissos a que, em cada serviços, formalmente autorizar.

4.12. O valor unitário contratado poderá ser reajustado anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo no período.

4.13. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária a ser informada pela CONTRATADA.



## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Contencioso da Diretoria Jurídica das **CONTRATANTES**, a quem compete a gestão do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelos códigos orçamentários abaixo:

- ✓ Unidade: 05.03.01.06 - Gerência Executiva de Operações Jurídicas
- ✓ Centro de Responsabilidade: 18.10.20.10.10.112 - Gestão dos custos processuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não se aplica a cláusula oitava das condições gerais de contratação.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS

8.1. Fazem parte deste contrato independentemente de transcrição:

- i) Condições gerais da contratação;
- ii) Proposta da Contratada;
- iii) Edital de licitação, quando for o caso;
- iv) Demais documentos que instruem o processo de contratação.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pelas **CONTRATANTE(S)**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNI, SENAI/DN, SESI/DN e IEL/NC

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF

\_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a **prestação de serviços** por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

### **AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVALECERÃO SOBRE ESTAS CONDIÇÕES GERAIS SEMPRE QUE FOREM CONFLITANTES.**

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

#### **1. DEFINIÇÕES.**

1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto EuvaldoLodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:

- a) **A Confederação Nacional da Indústria - CNI**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;
- b) **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;
- c) **O Serviço Social da Indústria - SESI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;
- d) **O Instituto EuvaldoLodi - IEL/NC (Núcleo Central)**, associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.

- 1.2. Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).
- 1.3. Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.
- 1.4. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.
- 1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contrataram a prestação de serviços.
- 1.6. Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do Contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) validade; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).
- 1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
- 1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.
- 1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.
- 1.10. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.
- 1.11. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.
- 1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
- 1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.
- 1.14. Acordo de Nível de Serviço (ANS): Acordo de Nível de Serviço (ANS) é ajuste escrito, anexo ao Contrato ou expresso em cláusula específica, que descreve os serviços, os níveis esperados de desempenho, quantidade e qualidade, em bases objetivamente definidas, penalidades em caso de desatendimento, entre outros aspectos relevantes ao objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)s **CONTRATADO(A)(S)**:

a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.

e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades;

g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do Contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).

h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o Contrato.

i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s)

CONTRATANTE(S), todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.

j) O inadimplemento do(a)s CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(ã) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)s CONTRATADO(A)(S).

k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).

l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).

o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).

q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)s CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.

r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)s CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).

t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s) CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.

v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.

w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)s CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.

x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.

y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.

z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente Contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

## II - Obrigações dos **CONTRATANTES**:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)s CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

b) Fornecer ao(à)s CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.

c) Permitir ao pessoal técnico do(a)s CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.

d) Notificar o(a)s CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).

e) Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)s CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar a execução dos serviços, quando comprovada a execução total, fiel e correta daqueles.

f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.

g) Comunicar ao(à)s CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.



- h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Contrato.
- i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nas respectivas áreas de atuação.
- k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO**

3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

3.2. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S) das entregas referentes a cada serviço especificado.

3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.

3.3. Caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.

3.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do Contrato.

3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S).

3.6. Somente serão de responsabilidade da(s) CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do Contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:



- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e
- b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s) CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AUTORAL**

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá(ão) modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)s CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no Contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)s CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s) CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s) CONTRATANTE(S).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. O(a)s CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do Contrato e da prestação do serviço.

5.2. O(a)s CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima do(a)s CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)s CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO**

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)s CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) Contratante(s) pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)s CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do Contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)s CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)s CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(A)(S) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta em processo de recuperação judicial;
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no Contrato de prestação de serviços – condições específicas, sem prejuízo da aplicação cumulada das penalidades desta Cláusula.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o(s) serviço(s) objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do Contrato.

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)(s) CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)(s) CONTRATADO(A)(S);

b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

c) ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S) for(em) autuada(s), notificada(s), citada(s), intimada(s) ou condenada(s) em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)s CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária, assiste-lhe(s)-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)s CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) seja(m) excluída(s) do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

9.3.1. O(a)s CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assiste à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)s CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO E DA LEGISLAÇÃO**

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.